

São Paulo, 13 de junho de 2019.

REF.: Resumo das decisões do Instrumento de Deliberação do Administrador do FIBRA CSN INVEST PLUS – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, datado de 13 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

A **TAQUARI ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º andar (parte), Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.005.720/0001-05, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.172 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FIBRA CSN INVEST PLUS – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.687.535/0001-33, vem, por meio desta, em conformidade com o que determina o § 2º do Artigo 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), informar que foi deliberado pelo Administrador do Fundo em 13/06/2019, com base no artigo 47, incisos I e II da Instrução CVM 555 :

I) Adaptação dos Artigos 12, 34 e 36 constantes do Regulamento, de modo que seja totalmente extinta a taxa de performance da remuneração a que a gestora poderia fazer jus em virtude da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, bem como a adaptação do Artigo 35 do Regulamento, para esclarecer que não há cobrança de taxa de custódia pelo Fundo. Em decorrência das adaptações, as cláusulas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“Artigo 12 - É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, do gestor, ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - o aumento da Taxa de Administração ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - alteração do Regulamento, ressalvado os casos previstos na legislação aplicável que dispensam a instalação da Assembleia;

VII - as demonstrações contábeis do FUNDO, anualmente e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social; e

VIII – a amortização e o resgate compulsório de cotas.

Parágrafo Primeiro – O presente Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigência do Banco Central do Brasil ou da CVM, de adequação às normas legais ou regulamentares ou em virtude

da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do gestor ou do CUSTODIANTE do FUNDO ou, ainda, envolver redução da Taxa de Administração ou da taxa de custódia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de que trata o inciso VII do presente Artigo deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, ressalvado os casos em que comparecerem todos os cotistas, desde que o faça por unanimidade”

“Artigo 34 - A ADMINISTRADORA, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, terá direito a remuneração de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A remuneração da ADMINISTRADORA prevista no “caput” deste Artigo será calculada sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, apropriada diariamente e paga mensalmente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – Não haverá cobrança de taxas de ingresso, de saída e de performance no FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração indicada neste Artigo compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos.”

“Artigo 36 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA indicada acima, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;*
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;*
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;*
- IV – honorários e despesas do auditor independente;*
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;*
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;*
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;*
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;*
- IX – despesas com custódia, liquidação e registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;*
- X - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração;*
- XI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e*
- XII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.*

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela ser contratados.”

“Artigo 35 – A taxa máxima de custódia a ser paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE equivale a 0% (zero por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.”

Em decorrência das adaptações, a Administradora deliberou alterar o Regulamento do Fundo, nos termos acima mencionados e de acordo com a Instrução CVM nº 555/14, o qual passa a vigorar com a nova redação no prazo de 07 (sete) dias corridos contados desta data, ou seja, em 20/06/2019.

TAQUARI ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.